

CONTRATO OCS Nº 321/2023

CONTRATO SAP Nº 4400005727

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E SOFTWARE AG
BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, torre norte, CENU, Brooklin Paulista, Cep 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de inexigibilidade de licitação, autorizado em 04/12/2023, por intermédio da IP ATI/DESET nº 013/2023, de 01/12/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nsº 3101700021 e 1800100021, centro de custo nº BN00004000 – CCTI1 e BN30005000 (ATI/DESET), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de suporte e atualização para os softwares utilizados no desenvolvimento de sistemas no Mainframe (Natural, Adabas e correlatos) e aquisição de licenças do tipo Hot Standby, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**, desde que mantidas as mesmas condições de utilização dos softwares licenciados sob este Contrato sem nenhuma violação de propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos **I** e **II** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo

O descumprimento dos níveis de serviço deve ser devidamente demonstrado e documentado, sendo que a redução será aplicada apenas após as considerações do Gestor do Contrato sobre as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 8.963.006,56 (oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta apresentada (Anexo **II** deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato da seguinte forma:

- I. Quanto ao fornecimento das licenças de software, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.
- II. Quanto aos serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto, o pagamento se dará mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;

- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na

fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 07/08/2023, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I.** o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III.** com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e

o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-

financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 448.150,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos) em uma das modalidades dispostas abaixo, que lhe será

devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, desde que o **BNDES**: i) notifique prontamente o **CONTRATADO** de tal ação; (ii) dê ao **CONTRATADO** total autoridade, informação e assistência para defender tal demanda; e (iii) dê ao **CONTRATADO** controle exclusivo da defesa de tal demanda e de todas as negociações para a realização de um acordo em tal demanda.

O **CONTRATADO** não terá obrigação de indenizar ou qualquer outra responsabilidade sob este Contrato na medida em que a demanda é baseada em: (i) Software que foi alterado por qualquer pessoa que não o **CONTRATADO**; (ii) uso de outro release que não o mais recente do Software, caso a infração pudesse ser evitada pelo uso do release mais recente e que tal release tenha sido disponibilizado ao **BNDES** e este tenha sido notificado formalmente; (iii) uso do Software em conjunto com outro software, hardware ou dados do **BNDES**, de que forma que esse uso deu causa à demanda por violação; (iv) uso do Software de forma inconsistente com sua Documentação; ou (v) uso do Software de forma diversa da expressamente autorizada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes legais e administradores pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Primeiro

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, do Termo de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Considerando as especificidades técnicas do objeto deste contrato, as Partes acordam as seguintes observações à Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES:

Política de Segurança da Informação do BNDES - Cláusula	Observações
4.2.2. O acesso a informações sigilosas deve ser precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade baseado, conforme o caso, em um dos modelos anexos a essa Resolução e listados a seguir:	Considerando que no contrato já elucidamos o fato que não haverá pessoa natural alocada, com a exclusão da assinatura de um termo de confidencialidade por pessoa natural, entendemos que este item não é aplicável devendo ser aplicado a cláusula 13ª, caput, deste Contrato que já estabelece o dever de confidencialidade.
4.4.2. As informações devem ser classificadas e tratadas segundo critérios e procedimentos estabelecidos em normativo próprio, atualmente a OS PRESI BNDES nº 01, de 22/01/2015, e suas eventuais alterações posteriores.	Se e quando for necessário tratamento específico para os dados de diagnóstico apresentados, o BNDES informará explicitamente e previamente a Software AG.
5. Papéis e responsabilidades	A Software AG reitera que os papéis e responsabilidades deste item são aplicáveis a estrutura interna do BNDES.
5.16 Cabe aos colaboradores: b) participar na realização de testes e treinamentos de segurança da informação, quando solicitado pelo AIC/DEROC; e	Considerando que no contrato já elucidamos o fato que não haverá pessoa natural alocada, entendemos que este item não é aplicável ao objeto do contrato.
6.1 As Empresas do Sistema BNDES podem, a seu critério e, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, bem como as regras estabelecidas pela PCPD, monitorar e registrar a	Tal disposição não é aplicável ao contrato, uma vez que o objeto do contrato ora negociado não contempla acesso da Software AG ao ambiente de TI do BNDES.

manipulação de Ativos de Informação armazenados ou em trânsito, com o objetivo de zelar pelo fiel cumprimento da PCSI.	
8.1 O descumprimento da PCSI pode acarretar responsabilização, nos termos dos respectivos regulamentos de pessoal dos Planos de Cargos e Salários das Empresas do Sistema BNDES e nos termos dos contratos ou convênios para estagiários, menores aprendizes, empresas prestadoras de serviço e seus empregados, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.	A responsabilidade prevista na PCSI terá como referência as condições estabelecidas na cláusula 11ª, IV deste Contrato.
Anexos II, III, IV, V, VI – Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais para Contratos Administrativos, Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais para Participantes do Sistema BNDES, Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais para Profissionais Terceirizados, Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais (para pessoa física)	Considerando que no contrato já elucidamos o fato que não haverá pessoa natural alocada, com a exclusão da assinatura de um termo de confidencialidade por pessoa natural, entendemos que este item não é aplicável devendo ser aplicado a cláusula 13ª, caput, deste Contrato que já estabelece o dever de confidencialidade.
Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI – Acesso a Áreas com Ativos Críticos de TI, Normas de segurança para Acesso Remoto a Ativos de Tecnologia da Informação, Controle de Acesso à Informação, Norma para Gestão dos Serviços de Segurança da Informação, Uso da Internet, Uso de Ativos de Tecnologia da Informação,	Considerando que o contrato ora negociado não contempla acesso da Software AG ao ambiente do BNDES, os Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI – Acesso a Áreas com Ativos Críticos de TI, Normas de segurança para Acesso Remoto a Ativos de Tecnologia da Informação, Controle de Acesso à Informação, Norma para

Administração de Ativos de Tecnologia da Informação, Uso do Correio Eletrônico, Uso de Dispositivo Pessoais	Gestão dos Serviços de Segurança da Informação, Uso da Internet, Uso de Ativos de Tecnologia da Informação, Administração de Ativos de Tecnologia da Informação, Uso do Correio Eletrônico, Uso de Dispositivo Pessoais, Uso de Serviços de Processamento, Armazenamento e Transmissão de Dados e de Computação em Nuvem, não são aplicáveis. Se e quando for necessário tratamento específico para os dados de diagnóstico apresentados, o BNDES informará explicitamente e previamente a Software AG.
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória,
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- V.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados acerca da Proteção à Privacidade nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se por

eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

VI. Na hipótese de o Contratado deixar de observar as obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e na medida que tal descumprimento venha a causar danos efetivos e comprovados ao **BNDES**, o **BNDES** possuirá direito de regresso em face do **CONTRATADO**;

VII. O **CONTRATADO** cooperará com o **BNDES** no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício de direitos do titular do dado, para viabilizar o atendimento tempestivo do **BNDES** às requisições dos titulares que estejam relacionadas às atividades de tratamento executadas pelo **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato;

VIII. O **CONTRATADO** deverá informar prontamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, e se abster de responder diretamente a qualquer solicitação e/ou requisição feita pelo titular, exceto quando solicitado expressamente pelo **BNDES** e pela legislação em vigor;

IX. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XI. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO**

descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, responderá solidariamente junto ao BNDES por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Terceiro

O BNDES se compromete a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

Parágrafo Quarto

Na prestação de Serviços, os dados pessoais serão transferidos para Países Terceiros pela CONTRATADA em conformidade com o Capítulo V da GDPR. O BNDES concorda que, quando a SOFTWARE AG contratar um Subprocessador, para a prestação de Serviços e eles envolverem uma transferência de dados pessoais dentro do significado do Capítulo V da GDPR, a CONTRATADA e o Subprocessador podem assegurar a conformidade com o Capítulo V da GDPR, (i) por exemplo, usando as CCPs e quando necessário (ii) que suplementos adicionais contratuais, organizacionais e medidas técnicas estão em vigor para fornecer um nível suficiente de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Alexandre Britto Goulart, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, o funcionário Daniel da Cunha Schmidt;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

As partes deverão se abster de práticas de discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de outras ações que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente, buscando promover uma cultura de integridade e inclusão em suas atividades diárias e assegurando que suas práticas de negócios estejam baseadas em políticas responsáveis com adesão aos mais altos padrões de ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as

demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono

O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável

para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado reconhece a regularidade da utilização pretérita de seus produtos pelo **BNDES** no *data center* alternativo, abrangendo o licenciamento e a prestação do serviço de atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva.

Parágrafo Primeiro

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, integrando o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de suporte e atualização para os softwares utilizados no desenvolvimento de sistemas no Mainframe (Natural, Adabas e correlatos) para os data centers principal e secundário e aquisição de licenças do modelo Hot Standby para os produtos do data center alternativo, listados na tabela a seguir, conforme as condições constantes destas Especificações Técnicas.

1.2. Os produtos instalados nos data centers principal e alternativo constam da tabela a seguir. O modelo de licenciamento Hot Standby a ser adquirido permite alteração no modelo de uso desses produtos no data center alternativo.

Código	Produto licenciado	Quantidade	Métrica ^{1,2}
ADA	Adabas	1.166	MIPS
ADE	Adabas Delta Save Facility	1.166	MIPS
SQL	Adabas Native SQL	1.166	MIPS
AOS	Adabas Online System	1.166	MIPS
REV	Adabas Review	1.166	MIPS
COM	Com-plete	1.166	MIPS
EXX	EntireX	1.166	MIPS
EXXDE	EntireX Developer	22	Usuário concorrente
NAT	Natural	1.166	MIPS
NVS	Natural for VSAM	1.166	MIPS
PONE1	Natural ONE Standard Edition	66	Usuário concorrente
NSC	Natural Security	1.166	MIPS
NCF	Natural Com-plete Interface	1.166	MIPS
PRD	Predict	1.166	MIPS

¹ As métricas são utilizadas para quantificar a capacidade máxima licenciada para um produto e podem ser: MIPS (millions of instructions per second – capacidade do Mainframe), usuário desenvolvedor e usuário concorrente.

² Os produtos com métrica MIPS são licenciados para execução no Mainframe e os produtos com métricas usuário concorrente e usuário desenvolvedor são licenciados também para uso na plataforma baixa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de suporte técnico e atualização contempla:

- a. Registrar chamados técnicos por telefone e pela internet, por sistema disponibilizado pelo Contratado, em caso de problemas de funcionamento ou dúvidas nos produtos licenciados;
- b. Receber as últimas versões dos produtos e códigos para correção de erros dos produtos licenciados;
- c. Atualizar os produtos licenciados para a última versão disponível.

Data center Alternativo

2.2. O BNDES utiliza um mainframe de contingência do tipo IBM Business Class, modelo z14-zR1-3907-A01, licenciado como CBU (Capacity BackUp), por isso os produtos devem permitir o uso em contingência, quando:

- a. O mainframe de contingência for ativado para substituir o principal temporariamente, ou seja, em caso de indisponibilidade do mainframe principal, o mainframe CBU pode ser ativado para que todo o processamento seja realizado nele.
- b. O mainframe de contingência for ativado para testes temporários de contingência.

2.3. Nesta contratação, para os produtos instalados no data center alternativo será adquirido licenciamento permanente do modelo Hot Standby. Tal licenciamento permite que os produtos possam ser utilizados permanentemente, possibilitando a replicação síncrona dos dados do ambiente de produção para uso em caso de indisponibilidade do data center principal.

2.4. O contrato permite que o BNDES realize tantos testes de recuperação de desastres quanto necessários, sem que haja qualquer limitação quanto à duração de cada teste.

2.5. Os produtos instalados no ambiente distribuído relacionados ao serviço de suporte e atualização seguem a mesma regra de utilização em contingência que os produtos da plataforma de mainframe.

2.6. O Contratado reconhece a regularidade da utilização pretérita de seus produtos pelo BNDES em ambiente de contingência, abrangendo o licenciamento e a prestação do serviço de atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva.

Produtos com serviço de suporte encerrado

2.7. O BNDES mantém o direito de uso dos produtos adquiridos anteriormente cujo serviço de suporte e atualização não foi contratado. Estes produtos podem ser utilizados nas versões que estavam disponíveis no momento em que os contratos anteriores terminaram.

3. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, até o limite de 60 meses.

3.2. A prestação do serviço de suporte e atualização e o fornecimento das licenças Hot Standby para o data center alternativo iniciará imediatamente após o início da vigência do contrato.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. O Contratado deverá observar os níveis de serviços apresentados no quadro a seguir:

Severidade	1 - Crise	2 - Crítico	3 - Padrão
Descrição	O problema tem impacto severo no negócio, por exemplo, a produção parada. O BNDES está impossibilitado de utilizar o <i>software</i> , resultando em grande impacto nas suas operações. O trabalho	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, o BNDES pode continuar a operação de seus negócios de forma condicionada. O <i>software</i> está utilizável, mas de maneira muito limitada. Não há	O problema do BNDES tem algum impacto no negócio. O <i>software</i> pode ser utilizado causando apenas inconvenientes menores. Caracteriza-se por erros de menor relevância, erros de documentação, dúvidas ou operações incorretas do <i>software</i> que não

Severidade	1 - Crise	2 - Crítico	3 - Padrão
	não pode continuar de maneira razoável.	solução de contorno disponível. O BNDES está sofrendo uma perda significativa de serviço.	impeçam a operação do sistema.
Tempo de reação	30 minutos Escala 24x7 para retorno telefônico ou eletrônico.	2 horas Escala 24x7 para retorno telefônico ou eletrônico.	1 dia Escala 24x7 para retorno telefônico ou eletrônico.
Relatório de andamento do atendimento	Relatório diário conforme cada caso, a menos que seja acordado de outra forma entre o BNDES e o suporte global do Contratado.	Relatório diário conforme cada caso, a menos que seja acordado de outra forma entre o BNDES e o suporte global do Contratado.	Conforme acordado com o suporte global do Contratado em cada caso, sendo previsto um relatório de acompanhamento a ser enviado ao BNDES com intervalo máximo de 12 dias úteis entre cada envio, até que o atendimento seja concluído.

4.2. O tempo de reação é o tempo entre a abertura do chamado pelo técnico do BNDES e o início do atendimento pelo Contratado. Esse tempo é medido em regime 24x7, ou seja, são contabilizados de forma contínua, independente do horário, dia da semana ou feriado.

4.3. O relatório de andamento do atendimento pode ser feito através de relato do andamento no portal que o Contratado disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados ou encaminhado por e-mail.

4.4. Nos chamados com severidade Crise, o Contratado deve encaminhar plano para resolução em até 4 horas após iniciado o atendimento. Nos chamados com as demais severidades, o Contratado deve informar uma estimativa de tempo para correção do erro.

4.5. O Contratado deverá apresentar, mensalmente, os níveis de serviço alcançados por meio de relatório, contendo, minimamente, identificação do incidente, descrição, severidade, data e hora da abertura do chamado, data e hora da resposta do Contratado

(tempo de reação) e indicação de nível de serviço atendido ou não, responsabilizando-se pela exatidão das informações, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo BNDES.

4.6. O Contratado deverá facultar ao BNDES acesso aos meios de apuração dos níveis de serviço alcançados, inclusive aos sistemas eletrônicos que os registrem.

5. AJUSTES DE PAGAMENTO

5.1. Na hipótese de o Contratado deixar de garantir os níveis mínimos previstos no item 4, por problemas alheios ao BNDES, ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal referente à prestação do serviço de atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva, calculados sobre o valor dela:

Grau de severidade	Ajuste de pagamento Tempo de reação	Ajuste de pagamento Relatório de andamento
Crise	0,2% por hora excedente	0,1% para cada ocorrência de atraso no envio do relatório de acompanhamento e do plano de resolução, considerando os intervalos máximos previstos
Crítico	0,1% por hora excedente	0,1% para cada ocorrência de atraso no envio do relatório de acompanhamento, considerando o intervalo máximo previsto
Padrão	0,5% por dia excedente	0,1% para cada ocorrência de atraso no envio do relatório de acompanhamento, considerando o intervalo máximo previsto

5.2. Em caso de frações de hora ou dia, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.

5.3. Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

5.4. Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço, com exceção da última competência, que contemplará também eventuais descontos do mês de referência.

5.5. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) de seu valor. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), o Contratado poderá incorrer nas penalidades previstas no item 8.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O BNDES efetuará o pagamento referente ao serviço de suporte técnico e atualização mensalmente, sempre no mês subsequente à prestação do serviço, observados os limites e condições previstos no Contrato e o desempenho apurado de acordo com os níveis de serviços fixados.

6.2. Quando à aquisição das licenças Hot standby, o pagamento será em parcela única após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças.

6.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo Contratado.

6.4. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo Contratado.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

7.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constitui obrigação do Contratado:

a. Conforme exposto no item 4.2, o Contratado deverá apresentar, mensalmente, os níveis de serviço alcançados por meio de planilha, contendo, minimamente, identificação do incidente, descrição, severidade, data e hora da abertura do chamado, data e hora da resposta do Contratado (tempo de reação) e indicação de nível de serviço atendido ou não, responsabilizando-se pela exatidão das informações, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo BNDES. Abaixo segue a sugestão de modelo de tabela:

(A) # INC	(B) DESCRIÇÃO	(C) SEVERIDADE	(D) DT/HR ABERTURA	(E) DT/HR RESPOSTA	(F) TEMPO DE REAÇÃO	(G) SLA OK?
999999....	XXX.....	1, 2 OU 3	DD/MM/AAAA HH:MM	DD/MM/AAAA HH:MM	(E) - (D)	S / N

8. PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, observados os limites e condições previstos no Contrato:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor mensal do serviço para o(s) produto(s) específico(s), nos casos em que for ultrapassado o limite definido no item 5.5;
- Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do contrato, no caso de outros inadimplementos contratuais não previstos no item anterior; e
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

8.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base no índice Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, para fins de reajuste anual dos preços, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o BNDES.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O Contratado deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo BNDES para a sua aceitação, no valor de R\$ 448.150,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Considerando a natureza confidencial de determinadas informações relacionadas à execução do objeto contratual, o Contratado deverá cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo dos dados, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal.

ANEXO II – PROPOSTA

Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.
Av. Das Nações Unidas 12.901
Torre Norte, 33º andar, CENU
São Paulo, SP
04578-000
Brasil

13 de novembro de 2023

Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Av. República do Chile, 100 - 8o. andar Centro - Rio de Janeiro - RJ -
CEP 20.031-917

Proposta_BNDES_213780-13_072023_V10

Prezado Sr. Fernando Lavrado,

A empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.594.862/0001-39, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte – Centro Empresarial das Nações Unidas – Brooklin Paulista agradece por ter sido convidada para lhes apresentar esta Proposta e esperamos que atinja sua necessidade.

Esta Proposta foi preparada após uma análise cuidadosa para o(a) Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 13 de novembro de 2023 por Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.. Por favor nos avise se tiverem qualquer dúvida com relação ao seu conteúdo. Informamos também que as condições dessa proposta não serão renovadas após 06/12/2023.



Marcelo Bergamo
Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Preparado por:

Nadir Saliba
11 [REDACTED]
[REDACTED]@softwareag.com

PROPOSTA

1 PREÇO

1.1 **Preço:** As licenças do Software (e respectivos Serviços de Suporte e Manutenção) são oferecidas da seguinte forma:

Pagamento e Condições de Faturamento	
Taxa de Licença	R\$ 3.400.000,00 (incluindo impostos), relativos a cessão das licenças de uso perpétuas para o ambiente ProdHotStandby, bem como para o produto NCF nos ambientes Produção e ProdHotStandby, em conformidade com o item 2.1 abaixo.
Taxa de Manutenção	R\$ 5.563.006,56 (incluindo impostos) referente a R\$ 4.543.006,56 a renovação das licenças constantes no contrato 036/2021 e R\$ 1.020.000,00 referente a manutenção adicional da taxa de licença descrita acima.
Condições de Pagamento	O valor total das Licenças é igual a R\$ 3.400.000,00 (incluindo impostos) e deverá ser pago em uma única parcela com vencimento em 30 dias da assinatura do contrato. O valor total dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto é igual a R\$ 5.563.006,56 (incluindo impostos) e deverá ser pago em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 dias da assinatura do contrato
Taxa de Renovação Declarada	Caso ambas as partes tenham interesse de renovar os serviços de suporte técnico remoto a partir da data de expiração deste, o valor da manutenção anual será de R\$ 2.781.503,28 (Dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), acrescido dos ajustes de inflação pela variação acumulada do ICTI
Observação	- Todos os valores objeto desta Proposta serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI. Se não houver aumento (ou no caso de decréscimo), nenhum ajuste será realizado. - O novo contrato baseado nessa proposta, substitui e unifica o contrato anterior OCS nº 036/2021 (SAP 4400004547) com relação ao item de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto desses contratos. - O pagamento dos valores constantes nesta proposta não está vinculado à conclusão ou prestação dos serviços de implementação, consultoria e workshop e não podem ter a data compromissada na proposta comercial ou contrato alterada em nenhuma hipótese. - Os valores aqui indicados são independentes e adicionais aos de qualquer contrato anterior ou transação entre as partes e desta forma não cancela ou substitui as obrigações que estão em vigor, exceto o acima mencionado que está sendo unificado nesta proposta.

Detalhes do Preço	
Tipo de Licença	Perpétua
Período dos Serviços de Manutenção	24 meses a contar desde a Data de Início da Licença
Nível de Serviço de Manutenção e Suporte	Enterprise Active

2 O SOFTWARE

2.1 **Produtos:** Estamos oferecendo as licenças com relação ao Software a seguir descrito nesta Proposta, com base nas nossas discussões iniciais e nas informações disponibilizadas para nós no momento da elaboração desta Proposta

Com a aceitação dessa Proposta, o ambiente de Disaster/Recovery anteriormente contratado passará a ser constituído pelas licenças de uso listadas abaixo:

Software – CONFIGURAÇÃO FINAL CONSOLIDADA				
Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Código de Produto	Uso	EXUR
Adabas on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	ADA (Adabas)	Produção	TPR, LP1, OU1
Natural on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NAT (Natural)	Produção	TPR, LP1, OU1
Com-plete on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	COM (Com-plete)	Produção	TPR, LP1, OU1
Predict on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	PRD (Predict)	Produção	TPR, LP1, OU1
Adabas Online System on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	AOS (Adabas Online System)	Produção	TPR, LP1, OU1
Natural for VSAM on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NVS (Natural for VSAM)	Produção	TPR, LP1, OU1
EntireX on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	EXX (EntireX)	Produção	TPR, LP1, OU1
Adabas Native SQL on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	SQL (Adabas Native SQL)	Produção	TPR, LP1, OU1

Adabas Delta Save Facility on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	ADE (Adabas Delta Save Facility)	Produção	TPR, LP1, OU1
Adabas Review on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	REV (Adabas Review)	Produção	TPR, LP1, OU1
Natural Security on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NSC (Natural Security)	Produção	TPR, LP1, OU1
NaturalONE Standard Edition no Windows	66 x Usuário Concorrente	PONE1 (NaturalONE Standard Edition)	Desenvolvimento	TPR, OU1
EntireX Developer on Windows	22 x Usuário Concorrente	EXXDE (EntireX Developer)	Desenvolvimento	TPR, OU1
Adabas on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	ADA (Adabas)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Natural on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NAT (Natural)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Com-plete on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	COM (Com-plete)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Predict on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	PRD (Predict)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Adabas Online System on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	AOS (Adabas Online System)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Natural for VSAM on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NVS (Natural for VSAM)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
EntireX on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	EXX (EntireX)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Adabas Delta Save Facility on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	ADE (Adabas Delta Save Facility)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Natural Security on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NSC (Natural Security)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Adabas Native SQL on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	SQL (Adabas Native SQL)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
Adabas Review on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	REV (Adabas Review)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1
NaturalONE Standard Edition no Windows consiste em:	66 x Usuário Desenvolvedor	PONE1 (NaturalONE Standard Edition)	DevHotStandby	TPR, OU1
EntireX Developer on Windows	22 x Usuário Desenvolvedor	EXXDE (EntireX Developer)	DevHotStandby	TPR, OU1
Natural Com-Plete Interface on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NCF (Natural Com-Plete Interface)	Produção	TPR, LP1, OU1
Natural Com-Plete Interface on z/OS	1,166 x MIPS (Licença Standard footprint)	NCF (Natural Com-Plete Interface)	ProdHotStandby	TPR, LP1, OU1

2.2 **Ajustes:** Caso existam modificações subsequentes aos seus pedidos, que ensejem que o Software acima seja ajustado para fornecer cotações alternativas para atender os pedidos adicionais.

3 MÉTRICA DE LICENÇA

3.1 **Métrica de Licença:** O Software será licenciado com base em várias métricas de licenças que estão estabelecidas no quadro acima e definidas conforme:

Métrica de Licença	
Usuário Concorrente	O uso pelo Cliente do Software cuja Métrica de Licença esteja indicada como "Usuário Concorrente" acima está limitada ao uso simultâneo pelo número total de usuários concorrentes que não exceda o número licenciado indicado supra. Para esses fins, um "usuário" significa um indivíduo empregado do Cliente, entidade, aparelho ou processo que acesse, opere ou faça a manutenção do referido Software, e que seja identificado de forma única.
Usuário Desenvolvedor	O uso pelo Cliente do Software cuja Métrica de Licença esteja indicada como "Usuário Desenvolvedor" acima está limitado ao uso pelo número total de usuários que não exceda o número licenciado indicado supra. Para esses fins, um "usuário" significa um indivíduo empregado do Cliente, entidade, aparelho ou processo que acesse, opere ou faça a manutenção do referido Software, e que seja identificado de forma única. O uso é restrito a construção, desenvolvimento, teste, preparação, suporte, instalação e/ou execução de Interfaces para o caso de uso especificado no Contrato (se aplicável). Uma "Interface" é uma aplicação (executada dentro do Software, como um plug-in, ou externa ao Software), algoritmo, estratégia, painel, processo de negócio, interface gráfica de usuário e/ou outro programa de software de computador construído ou desenvolvido pelo Cliente com o uso do Software em conformidade com o Contrato e no âmbito contemplado da documentação do Software pertinente.
MIPS (Licença Standard footprint)	O uso pelo Cliente do Software cuja Métrica de Licença esteja indicada como 'MIPS' acima está limitado ao uso apenas em uma única máquina de Especificação ("Hardware Make") e Modelo (se houver) do Hardware designados, em que a Capacidade de MIPS não exceda o número licenciado indicado supra ('a Máquina Permitida'). A Capacidade de MIPS de uma máquina será aquela determinada pelo Fornecedor de tempos em tempos, em conformidade com um padrão de comparação (benchmark) reconhecido pela indústria que tenha sido escolhido pelo Fornecedor. Qualquer forma de particionamento (seja por meio de uma LPAR ou de qualquer outra forma) de qualquer parte do poder de processamento da Máquina Permitida deverá ser desconsiderado para a finalidade de medição da Capacidade de MIPS da Máquina Permitida.
Usuário Nomeado	O Software licenciado como 'Usuário Nomeado' está limitado ao uso pelo número total de usuários que não exceda o número licenciado. Para tal finalidade, um 'usuário' significa um empregado do Cliente, entidade (ex: interface), dispositivo ou processo individualmente identificado que acessa, opera ou mantém tais Serviços em Nuvem.

4 DIREITOS ESTENDIDOS DE USO

4.1 **Direitos de Uso Estendido:** Os seguintes direitos de uso estendido foram incluídos no preço apresentado nesta Proposta. Referidos direitos de uso estendido permitem o uso do Software mencionado nesta Proposta além do escopo da licença padrão, de forma a incluir os direitos adicionais conforme estabelecido abaixo:

Direitos Estendidos de Uso

Chave	Definição dos Direitos Estendidos de Uso
LP1	As licenças relacionadas ao Software licenciado para uso no sistema operacional de mainframe licenciado referenciado neste Contrato incluem o direito estendido de uso de "licenciamento de subcapacidade restrita ('hard-capped') para sistemas operacionais de mainframe". Esse direito autoriza o Cliente a instalar o Software relevante em uma ou mais LPARs em que o total de Capacidade de MIPS não exceda o número total de MIPS para o qual o Cliente está licenciado. "LPAR" significa uma partição lógica dentro de um único computador em que recursos computacionais dentro de tal computador podem ser designados para tal partição, de tempos em tempos, permitindo a criação de um ambiente computacional independente que age como um computador autônomo separado. Em uma configuração restrita ('hard capped'), as LPARs devem ser configurados como uma região limitada, ou outra forma de particionamento dentro da máquina em relação a qual é definido uma importância relativa (também conhecida como a importância inicial de processamento) como uma porcentagem do poder total de processamento do sistema, e que nunca pode ser excedido, em razão da configuração restrita as importâncias relativas.
OU1	As licenças relacionadas ao Software referenciado neste Contrato incluem o direito estendido de uso "Terceirização/Outsourcing – 1 Terceiro Nomeado". Terceirização/Outsourcing significa que o Cliente pode permitir que um único terceiro tenha Acesso (conforme definido abaixo) ao Software (o "Contratado Designado"), desde que (i) o Cliente não esteja inadimplente sob o Contrato; e (ii) o Cliente garanta que o Contratado Designado reconhece e concorda por escrito que irá acessar o Software de acordo com os termos e condições do Contrato (incluindo, sem limitação, as disposições de confidencialidade lá contidas). "Acesso" significa que o Contratado Designado tem o direito de usar, executar, armazenar e exibir o Software exclusivamente para a finalidade de fornecer serviços de outsourcing ao Cliente. O Acesso ao Software pelo Contratado Designado não pode em momento algum exceder os limites da capacidade total licenciada conforme estabelecidos no Contrato. O Contratado Designado não poderá ser alterado, a menos que o direito estendido "Direito de Alterar Contratado" tenha sido adquirido pelo Cliente.
TPR	As licenças relacionadas ao Software referenciado nesta Proposta incluem o direito estendido de uso 'Acesso de Terceiros'. Desde que o Cliente não esteja inadimplente sob o Contrato, o Cliente poderá permitir que qualquer número de terceiros acessem o Software os dados do Cliente através do Software apenas de maneira consistente com o uso do Software pelo Cliente em conformidade com os direitos concedidos no Contrato e não além ou de outra forma. 'Terceiros' são quaisquer negócios, entidades governamentais, pessoas ou outras entidades que não são o Cliente por definição. Para a finalidade deste direito estendido de uso, os subcontratados do Cliente, sujeitos às orientações do Cliente, recebem acesso temporário ao Software instalado e operando no sistema de computador do Cliente de forma a cumprir com uma obrigação decorrente de relação contratual com o cliente não serão considerados Terceiros.

Disposições de Licenciamento Relativas a Produtos - Software

Nome do Produto	Código de Produto	Disposições de Licenciamento Relativas a Produtos
EntireX, EntireX Developer	EXX, EXXDE	O Cliente não deve i) alugar, realizar leasing ou compartilhar o componente incorporado c-tree Plus; ii) usar o componente c-tree Plus como um servidor de banco de dados; um sistema operacional; um compilador ou intérprete de linguagem de computador, um utilitário de comunicação de propósito geral; um banco de dados de propósito geral ou manipulador de arquivos, incluindo um driver de conectividade Open DataBase Connectivity ("ODBC") ou o driver JAVA™ de propósito geral; um sistema de desenvolvimento de aplicativos, ou um objeto com recursos de gerenciamento de dados de propósito geral

Ambiente de Não-Produção

Desenvolvimento	As licenças de Software cujo tipo de "Uso" se encontra referido na tabela acima como "Desenvolvimento" ("o Software de Desenvolvimento") são licenças de uso restrito. O Software de Desenvolvimento poderá ser utilizado pelo Cliente exclusivamente para fins de teste e não poderá ser utilizado para fins de processamento de dados em tempo real em ambiente de produção ou para quaisquer outros fins que não sejam os de desenvolvimento.
Production Hot Standby	As licenças dos Software cujo tipo de "Uso" é referido na tabela acima como "ProdHotStandby" (o "Software de Produção Hot Standby") são licenças de uso restrito. O Software de Produção Hot Standby pode ser usado pelo Cliente apenas em um sistema de back up secundário para a finalidade de recuperação hot standby de desastres relativos aos Softwares em ambiente de produção do Cliente. Um hot standby é um método redundante em que o Software de Produção Hot Standby é usado continuamente em segundo plano ao Software de Produção do Cliente. O Software de Produção Hot Standby pode ser utilizado permanentemente na instalação de recuperação de desastre do Cliente e utilizado continuamente para copiar (ou "espelhar") dados transacionais do Software do ambiente de Produção do Cliente. O Software de Produção Hot Standby pode ser utilizado para processar dados ao vivo apenas no caso de (e pelo período de) indisponibilidade do Software do ambiente de produção do Cliente num cenário de recuperação de desastre mas não mais além ou de qualquer outro modo. Qualquer exigência para o processamento simultâneo de dados atuais de produção exige uma licença completa de produção separada.
Development Hot Standby	As licenças do Software cujo tipo de "Uso" é referido na tabela acima como "DevHotStandby" ("o Software de Desenvolvimento Hot Standby") são licenças de uso restrito. O Software de Desenvolvimento Hot Standby pode ser usado pelo Cliente apenas num sistema de back up secundário e para efeitos de recuperação de desastres de Hot Standby relativos ao Software de desenvolvimento do ambiente de trabalho do Cliente. Um hot standby é um método redundante em que o Software de Desenvolvimento Hot Standby é usado continuamente no fundo do Software de Desenvolvimento do Cliente. O Software de Desenvolvimento Hot Standby pode ser instalado permanentemente na instalação de recuperação de desastre do Cliente e utilizado continuamente para copiar (ou "espelhar") dados transacionais do Software de Desenvolvimento do Ambiente de Trabalho do Cliente. O Software de Desenvolvimento Hot Standby pode ser utilizado para processar dados apenas no caso de (e pelo período de) indisponibilidade do Software de Desenvolvimento do Ambiente de Trabalho do Cliente num cenário de recuperação de desastre mas não mais além ou de qualquer outro modo. Qualquer exigência para o processamento simultâneo de dados de desenvolvimento exige uma licença de desenvolvimento completamente separada.

TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

No caso das partes celebrarem um contrato, ou emitirem uma ordem de compra relativa ao objeto do presente documento, os mesmos estarão sujeitos aos seguintes termos e condições.

1 CONCESSÃO DA LICENÇA

- 1.1 **Concessão da Licença:** Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato e mediante o pagamento das taxas de licença, a Fornecedora concede ao Cliente o direito intransferível, não exclusivo, não sublicenciável de utilizar os produtos de software identificados no Anexo de Software (doravante denominados de "**Software**") com base nas métricas de licença, bem como termos e condições aqui previstos e complementados pelo Anexo de Software ou qualquer termo aditivo a este Contrato. Além disso, o Cliente poderá copiar e usar os manuais de usuário final ou documentação associada relacionados ao Software e entregues ao Cliente de acordo com a Cláusula 'Entrega' abaixo ("**Documentação**"). A licença inclui o direito de utilização de novas versões do Software que sejam disponibilizadas ao Cliente em conexão com a manutenção do Software (Cláusula 'Serviços de Manutenção e Suporte abaixo).
- 1.2 **Restrições:** Exceto se de outra forma previsto no Anexo de Software, o Cliente não: (1) permitirá que qualquer Outsourcer ou outro terceiros, incluindo qualquer entidade controladora, controlada ou afiliada, utilizem o Software; (2) usará o Software para processar, incentivar ou permitir que terceiros processem os dados de qualquer outra Parte; (3) estenderá capacidade de utilização do Software por meio de virtualização (Subcapacidade / Particionamento) ou por outro modo; ou (4) terá o direito de compartilhar um conjunto de recursos computacionais configuráveis (por exemplo, redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) através do acesso à rede em causa (Habilitação em Nuvem). Para efeitos do presente Contrato, "Outsourcing" refere-se ao ato de permitir que um terceiro cuja atividade seja a de manutenção e operação de computadores de outras empresas ou serviços de negócios (o "**Outsourcer**"), opere ou mantenha sistemas computacionais do Cliente em nome do Cliente. Isto pode acontecer nas instalações e computadores do Cliente, também conhecido como gestão de instalações ("facilities management"), ou nas dependências do Outsourcer nos computadores do Outsourcer.
- 1.3 **Entrega:** O Software e a Documentação serão distribuídos eletronicamente através da Internet por uma página web protegida por senha ou, se aplicável por meio de CD/DVD ou cartucho de fita. Em caso de entrega por meio eletrônico, a Fornecedora entregará uma chave de senha de ativação do software e instruções de download para o Cliente através de uma mensagem de correio eletrônico enviado para a pessoa designada como contato do Cliente.
- 1.4 **Aceitação:** A aceitação será considerada dada no momento do envio da mídia (F.O.B. do centro de distribuição da Fornecedora) ao Cliente, ou no momento da entrega das instruções da chave de ativação do software e de download, conforme o caso. No caso de serviços de instalação, consultoria ou treinamento prestados pela Fornecedora ou por quaisquer terceiros com relação ao Software, a aceitação do Software não será condicionada à conclusão de tais serviços, bem como a(s) data(s) de pagamento definida(s) conforme este documento não poderá(ão) ser condicionada(s) ou modificada(s) por quaisquer motivos com base na data efetiva de conclusão de tais serviços.

2 TITULARIDADE

- 2.1 **Titularidade:** O Cliente reconhece que o Software e sua estrutura, conceitos de base, organização, arquitetura e código-fonte são da propriedade exclusiva da Fornecedora e constituem segredos de negócios valiosos da Fornecedora e de suas fornecedoras. O Cliente compromete-se a não (1) desmontar, fazer engenharia inversa, ou decompilar o Software, no todo ou em parte; (2) copiar, modificar, adaptar, alterar, traduzir, ou criar obras derivadas do Software ou (3) incorporar o Software em outros softwares, salvo se expressamente permitido por lei. A Fornecedora reserva expressamente todos os direitos não outorgados sob este Contrato. O Cliente reconhece que o seu descumprimento das disposições previstas na presente Cláusula resultará em um dano irreparável para a Fornecedora cujos recursos legais podem ser inadequados, e, portanto, em caso de descumprimento ou ameaça de descumprimento pelo Cliente das suas obrigações nos termos desta Cláusula, a Fornecedora terá o direito de buscar medida legal, incluindo execução específica e/ou tutela de urgência contra qualquer violação contratual, efetiva ou potencial, além do exercício de quaisquer outros recursos previstos em lei ou por equidade.

3 CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 **Informações Confidenciais:** As Partes reconhecem que cada uma delas terá acesso à propriedade intelectual ou outras informações confidenciais da outra Parte ou de terceiros em relação aos quais a Parte divulgadora tem o dever de confidencialidade (doravante "**Informações Confidenciais**"). Ambas as Partes concordam que as Informações Confidenciais divulgadas são de propriedade e permanecerão propriedade exclusiva da Parte divulgadora ou dos referidos terceiros, conforme seja o caso.
- 3.2 **Confidencialidade:** Cada Parte concorda em:
- (a) utilizar Informações Confidenciais apenas para os fins descritos no presente Contrato;
 - (b) não reproduzir Informações Confidenciais, mantê-las em sigilo e protegê-las de divulgação e uso, por qualquer terceiro;
 - (c) não criar qualquer trabalho derivado de Informações Confidenciais;
 - (d) restringir o acesso às Informações Confidenciais unicamente aos seus empregados, agentes e / ou consultores, que precisam ter acesso a essas Informações Confidenciais e que tenham sido avisados e concordaram por escrito para tratar tais Informações Confidenciais em conformidade com o presente Contrato;
 - (e) devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra parte na sua posse após a rescisão ou término deste Contrato.
- 3.3 **Exclusões:** As restrições não se aplicam às Informações Confidenciais que:
- (a) estão disponíveis publicamente ou estão sob domínio público no momento da divulgação;
 - (b) sejam ou se tornem acessíveis ao público ou entram no domínio público, não por culpa do destinatário;
 - (c) sejam legitimamente comunicadas à Parte receptora por pessoas não vinculadas por obrigações de confidencialidade em relação às mesmas;
 - (d) já estão na posse da Parte receptora isentas de quaisquer obrigações de confidencialidade no momento da divulgação pela Parte divulgadora;
 - (e) são desenvolvidas independentemente pela Parte receptora; ou
 - (f) são aprovadas para liberação ou divulgação pela Parte divulgadora sem restrições.
- 3.4 **Conformidade com o direito permitido:** Cada Parte poderá divulgar Informações Confidenciais no âmbito limitado necessário para cumprir uma ordem de um tribunal ou outro órgão governamental, ou conforme necessário para cumprir com a legislação aplicável, ou para estabelecer direitos de uma parte nos termos do presente Contrato, incluindo a apresentar em juízo requerimentos, se tal lhe for ordenado.
- 3.5 **Reparação:** O Cliente reconhece que sua falha em cumprir com o disposto nesta Cláusula resultará em danos irreparáveis à Fornecedora, que não são legalmente sanáveis de maneira adequada e, portanto, em caso de descumprimento ou ameaça de descumprimento pelo Cliente das suas obrigações decorrentes da presente Cláusula, a Fornecedora terá o direito de exigir uma justa reparação sob forma de um desempenho específico e/ou liminar para

qualquer descumprimento ou ameaça de descumprimento, sem prejuízo do exercício de quaisquer outras reparações legais.

4 GARANTIAS

- 4.1 **Garantias:** A Fornecedora garante que por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega (o "Período de Garantia"), quando usado corretamente, o Software funcionará de acordo com as especificações contidas na Documentação. Toda responsabilidade da Fornecedora e o único recurso do Cliente sob esta garantia deverá ser que a Fornecedora, a seu exclusivo critério, use esforços razoáveis para corrigir, fornecer uma solução, ou substituir qualquer erro reproduzível no Software (cada ação um "Recurso"), às custas da Fornecedora, desde que a notificação escrita, discriminando tal erro, seja entregue à Fornecedora durante o Período de Garantia. A Fornecedora não assegura nem garante que qualquer Recurso nem qualquer outro serviço ou suporte prestado sob este Contrato colocará o Software em conformidade com a Documentação.
- 4.2 **Exclusões de Garantia:** A garantia estabelecida acima não é aplicável na medida em que o erro reproduzível ocorra porque (a) o Software afetado não foi utilizado de acordo com a Documentação; (b) o Software afetado tenha sido alterado, modificado, integrado ou convertido pelo Cliente; (c) tenha sido causado por mau funcionamento do hardware ou software do Cliente; ou (d) o Software afetado ou parte dele, tornou-se inoperante devido a outras causas além do controle da Fornecedora. A garantia estabelecida acima não se aplica caso o Cliente não tenha pago em dia as quantias devidas e pagáveis à Fornecedora sob este Contrato. A FORNECEDORA NÃO GARANTE QUE O SOFTWARE OPERARÁ ININTERRUPTAMENTE OU LIVRE DE ERRO, QUE AS FUNÇÕES CONTIDAS NO SOFTWARE FUNCIONEM COM OUTRO SOFTWARE, HARDWARE, OU DENTRO DE UM SISTEMA, OU QUE OS ESFORÇOS DA FORNECEDORA, SERVIÇOS ASSOCIADOS, OUTROS SERVIÇOS AQUI PREVISTOS, O SOFTWARE, A DOCUMENTAÇÃO, OU OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS ATENDERÃO QUAISQUER FINALIDADES OU NECESSIDADES PARTICULARES DO CLIENTE. AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS EXPRESSAS, LEGAIS E IMPLÍCITAS, INCLUÍNDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ÀS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE PRECISÃO, USO E FRUIÇÃO TRANQUILA, NÃO VIOLAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM. As garantias previstas acima estão expressamente sujeitas às limitações estabelecidas neste Contrato e se aplicarão apenas ao Cliente, não se estendendo a terceiros.

5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 5.1 **Serviços de Manutenção e Suporte:** Mediante o pagamento das taxas previstas neste Contrato, a Fornecedora prestará os serviços de manutenção e suporte indicados na Descrição dos Serviços de Manutenção e Suporte aplicável, conforme publicado pela Fornecedora de tempos em tempos.
- 5.2 **Renovação de Manutenção:** Os serviços de manutenção e suporte sob este Contrato para o Software licenciado sob quaisquer Anexos de Software são fornecidos por um prazo determinado de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente de forma anual salvo se terminado por qualquer das Partes mediante notificação prévia por escrito não inferior a três (3) meses da data de renovação. Se o contrato para a prestação de serviços de manutenção e suporte for rescindido ou de outra forma expirar e o Cliente desejar posteriormente renovar os serviços de manutenção e suporte, o Cliente deverá pagar as taxas de suporte que teriam sido devidas durante o período em que os serviços de manutenção e suporte não foram fornecidos, além de uma taxa de reativação de acordo com a política de reativação então vigente da Fornecedora.
- 5.3 **Aumento de Preço:** Quando da primeira renovação dos serviços de manutenção e suporte, a Taxa de Manutenção (desde que o Software seja licenciado em bases comparáveis) será a Taxa de Manutenção indicada no Anexo de Software correspondente ao período de 12 meses calendários contados da Data de Início da Licença acrescida de um aumento não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE. Se a porcentagem publicada for 0% (ou menor), nenhum ajuste será realizado. Nas renovações subsequentes, a Taxa de Manutenção será determinada pela Fornecedora.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 **Auditoria quanto ao Software:** O Cliente deverá, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de recepção da solicitação escrita enviada pela Fornecedora (tais pedidos serão enviados pela Fornecedora mais de uma vez por ano calendário), confirmar para a Fornecedora por escrito os Softwares que tem instalado, em quais máquinas e suas localidades, incluindo, não se limitando a, detalhes da capacidade operacional disponível para o Software ("Autorrevelação"). A Autorrevelação deverá conter detalhes suficientes para permitir que a Fornecedora avalie a conformidade do Cliente com os termos e condições definidos neste Contrato. A Fornecedora, ou um consultor independente indicado pela Fornecedora, a seu exclusivo critério, e mediante notificação em prazo razoável ao Cliente, terá o direito de acessar em quaisquer dependências (em conformidade com os requisitos de segurança do Cliente) onde qualquer Software é mantido e ter acesso às máquinas em que qualquer Software está instalado para a finalidade de auditar o uso do Software pelo Cliente em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato. Caso seja determinado que a outorga de licença e/ou os termos e condições regendo o uso do Software foram excedidos, então, a pedido da Fornecedora, o Cliente concorda em pagar as taxas necessárias para um upgrade apropriado, aplicável a partir do momento no tempo quando a outorga de licença e os termos e condições acordados foram excedidos pela primeira vez. O direito da Fornecedora de acessar informação previsto nesta cláusula com relação aos detalhes do Software em posse do Cliente não deve, de nenhuma forma, ser entendido como para anular ou diminuir a responsabilidade do Cliente em informar a Fornecedora de quaisquer mudanças que afetem o uso do Software que exceda o escopo da outorga de licença e os termos e condições deste Contrato.
- 6.2 **Impostos:** Todos os pagamentos emergentes do presente Contrato serão feitos sem ressarcimento ou compensação de créditos anteriores e são calculados incluindo impostos e taxas. No caso de majoração de alíquotas ou criação de novos tributos durante a vigência deste Contrato, incidentes no seu objeto, os preços deverão ser revistos, a fim de refletir tais aumentos.
- 6.3 **Anticorrupção:** As partes reconhecem e concordam que irão cumprir com as leis, regulamentos, regras e requisitos contra suborno, lavagem de dinheiro e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei dos EUA sobre Práticas Corruptas no Estrangeiro (FCPA – Foreign Corrupt Practice Act). Em vista do exposto, as partes declaram e comprometem-se com o seguinte: (i) cada parte e os seus proprietários, administradores, diretores, colaboradores e representantes não realizarão qualquer dos seguintes atos: oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento direto ou indireto de dinheiro ou de qualquer outro valor a qualquer autoridade Estrangeira relacionado a este Contrato. Cada parte reconhece que, para fins da presente cláusula, "autoridade Estrangeira" é qualquer funcionário ou colaborador de um governo estrangeiro ou de qualquer departamento, agência ou entidade operacional correlatas, ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa no exercício das suas funções, ou em nome de referido governo, departamento, agência ou entidade operacional ou para, qualquer dita organização pública, ou em seu nome; (ii) nenhum dos proprietários, administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes ou parentes próximos (cônjuges, filhos, pais e irmãos) das partes é atualmente ou foi, no último ano, um funcionário do governo, representante ou empregado de um partido político, detentor ou candidato a um cargo público. As partes concordam em informar prontamente e por escrito a outra parte caso qualquer um desses indivíduos assuma um destes cargos durante o período em que permanecerem proprietários, administradores, diretores, sócios, funcionários ou representantes de cada uma dessas entidades; (iii) toda a informação que tenha sido prestada pelas partes é completa, verdadeira e exata. Nenhuma das partes preparará ou aprovará qualquer contrato ou outro documento, ou registrará que qualquer um tem conhecimento ou razões para crer ser, falsa, incorreta ou incompleta. O não cumprimento das disposições da presente cláusula confere à parte lesada o direito de rescindir o Contrato imediatamente, mediante notificação.

- 6.4 **Responsabilidade:** A responsabilidade da Fornecedora será limitada aos danos diretos até o valor total devido de acordo com o Contrato. A Fornecedora não será responsável por danos indiretos e lucros cessantes.
- 6.5 **Componentes de Terceiros:** O Software pode conter ou ser distribuído com determinados componentes de terceiros em código aberto, gratuitos ou comerciais ("Componente de Terceiros"), que podem estar sujeitos a termos e condições especiais de licenciamento ("Termos de Terceiros") que estão na URL <http://softwareag.com/licenses>. Termos de Terceiros incluem informações e restrições importantes sobre licenciamento e garantias dos terceiros licenciados. Para fins de clareza, se o Cliente utilizar o Software em conformidade com a Documentação, os Termos de Terceiros não restringem os direitos outorgados sob este Contrato. Caso um terceiro desenvolvedor não forneça mais suporte ativo para qualquer Componente de Terceiros, a Fornecedora empregará esforços comercialmente razoáveis para responder a quaisquer problemas com o Software relacionados com Componentes de Terceiros.
- 6.6 **Controle de Exportação:** Na medida em que quaisquer leis e regulamentos nacionais e internacionais de controle de exportação, sanções e controle comercial se apliquem a este Contrato, as partes concordam em cumprir com o mesmo e obter qualquer aprovação, relatório e/ou informação obrigatória exigida. O Cliente deverá defender e indenizar a Fornecedora contra qualquer responsabilidade decorrente de qualquer violação desta cláusula por parte do Cliente. A Fornecedora não é obrigada a cumprir qualquer obrigação decorrente do Contrato se proibido por tais leis, regulamentos ou restrições de controle de exportação.
- 6.7 **Restrição de utilização:** O Cliente não usará, acessará ou fornecerá acesso ao Software de nenhuma maneira que viole uma proibição, sanção ou embargo aplicável, seja econômico, financeiro ou comercial, que pode incluir mas não se limita a tais proibições, sanções ou embargos decretados ou impostos por lei ou outras medidas restritivas e administradas ou aplicadas pelo (i) Conselho de Segurança das Nações Unidas, (ii) o governo dos Estados Unidos, (iii) a União Europeia ou qualquer governo dos seus estados membros, (iv) o Reino Unido, (v) o governo de Singapura, (vi) a Confederação Suíça ou (vii) qualquer outra autoridade que tenha jurisdição sobre o Cliente, a Fornecedora ou sobre o projeto ou atividade relevante para o qual o Software está sendo usado, acessado ou fornecido.

Validade da Proposta: Esta proposta não é vinculante entre as partes, sendo válida até **06/dezembro/2023**. Qualquer extensão de tempo deverá ser feita, por escrito, pelo Fornecedor. Esta proposta não constitui um contrato. Se o Cliente aceitar os termos desta Proposta, então as partes deverão firmar um Contrato formal que deverá ser assinado por ambas as partes.

ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Este Acordo de Processamento de Dados ("APD") é uma parte integral do Contrato de e seus Anexos de firmados na mesma data que este APD (doravante referidos em conjunto apenas como o "Contrato") e é celebrado entre:

Partes		
entre	Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. ("Fornecedora" e "Processadora")	Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Cliente" e "Controladora")
CNPJ No.	07.594.862/0001-39	33.657.248/0001-89
Endereço	Av. Das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 33º andar, CENU, São Paulo, SP, 04578-000 Brasil	Av. República do Chile, 100 - 8o. andar, Rio de Janeiro / RJ, Centro, 20031-917, Brasil

individualmente uma "Parte", em conjunto as "Partes"

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os seguintes termos se aplicam a este APD, além daqueles definidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE ("GDPR"):

"Lei de Proteção de Dados Aplicável"	significa qualquer lei de proteção de dados que se aplique ao tratamento de dados pessoais do Cliente, tais como o GDPR e a lei do Reino Unido de Proteção de Dados (UKGDPR).
"Estado Membro"	significa um país que pertence à União Europeia ("UE") ou ao Espaço Econômico Europeu ("EEA").
"Serviços"	significa a atividade desempenhada pela Fornecedora em nome do Cliente, conforme estabelecido no Contrato e no Apêndice a este APD.
"Cláusulas-padrão Contratuais" ("CCPs")	significa as Cláusulas Contratuais Padrão para a transferência de dados pessoais para países terceiros, de acordo com a Decisão 2021/914 da Comissão. Se o exportador de dados de uma transferência específica ou categoria de transferências for estabelecida no Reino Unido, o Adendo de Transferência de Dados UK para as Cláusulas-Padrão Contratuais da Comissão Europeia também se aplicam.
"Subprocessora"	significa um subcontratado que a Processadora contrata para tratar dados pessoais em nome da Controladora quando desempenhando os Serviços subcontratados. A lista de Subprocessadores esta disponível aqui: www.softwareag.com/dpa-processors
"Países Terceiros"	significa países fora da UE/EEE para o qual a Comissão Europeia não emitiu uma decisão de adequação.

2 DETALHES DO PROCESSAMENTO

2.1 O Apêndice deste APD detalha as operações de processamento que a Processadora fornece à Controladora.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

- 3.1 A Controladora deve cumprir a Lei de Proteção de Dados Aplicável e demonstrar tal conformidade, conforme exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável.
- 3.2 Caso exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, a Controladora deverá fornecer à Processadora uma cópia do aviso de privacidade que a Controladora forneceu aos titulares dos dados.

4 INSTRUÇÕES

- 4.1 A Controladora envolverá a Processadora para processar os dados pessoais em nome da Controladora de acordo com o Artigo 28 da GDPR. A Controladora instruirá a Processadora a processar Dados Pessoais em seu nome da Controladora para fins de execução dos Serviços. A Controladora deverá garantir que qualquer instrução dada à Processadora está em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável. Se o Cliente for um processador, o Cliente garante que suas instruções e ações com respeito ao processamento de dados pessoais fornecidos à Fornecedora, incluindo a indicação da Fornecedora como outra processadora, foram autorizadas pelo respectivo controlador.
- 4.2 A Processadora deverá processar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções fornecidas pela Controladora, a menos que de outra forma exigido pela legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra Lei de Proteção de Dados Aplicável (no último caso, a cláusula 5.4 (b) será aplicável).
- 4.3 Quaisquer instruções adicionais além daquelas contidas neste APD ou no Contrato devem estar dentro do escopo deste APD e do Contrato. Se a implementação de tais instruções resultar em custos para a Processadora, a Processadora deverá, antes de implementar as instruções, informar a Controladora sobre esses custos, com explicação a respeito deles. Somente após a confirmação da Controladora em arcar com tais custos para a implementação das instruções, será exigido que a Processadora implemente tais instruções adicionais. A Controladora deverá fornecer instruções adicionais geralmente por escrito, a menos que de outra forma exigido (por exemplo, verbalmente, eletronicamente) em razão de urgência ou outras circunstâncias específicas. Instruções em outra forma que não por escrito deverão ser confirmadas pela Controladora por escrito, sem atrasos.
- 4.4 A Processadora deverá informar imediatamente a Controladora se, em sua opinião, uma instrução infringir a GDPR ou outra Lei de Proteção de Dados Aplicável, bem como solicitar à Controladora que retire, modifique ou confirme as respectivas instruções. A Processadora terá o direito de suspender a implementação das respectivas instruções, até a decisão da Controladora de retirar, modificar ou confirmar tal instrução.

5 OBRIGAÇÕES DA PROCESSADORA

- 5.1 A Processadora deverá garantir que as pessoas autorizadas pela Processadora para processar os dados pessoais em nome da Controladora, em particular os funcionários da Processadora, ou quaisquer Subprocessadoras, sujeitos a um dever de confidencialidade ou obrigação estatutária de confidencialidade adequada.
- 5.2 Antes de processar dados pessoais para fornecer os Serviços, a Processadora deve implementar as seguintes medidas técnicas e organizacionais: www.softwareag.com/dpa-toms. A Processadora poderá modificar as medidas técnicas e organizacionais de tempos em tempos, desde que as medidas técnicas e organizacionais modificadas não sejam menos protetivas do que aquelas em vigor a partir da data em que as Partes celebraram este APD.
- 5.3 A Processadora deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a Controladora para demonstrar o cumprimento das obrigações da Processadora estabelecidas no Art. 28 da GDPR. As Partes concordam que esta obrigação de informação é atendida por meio do fornecimento à Controladora de um relatório de auditoria mediante solicitação. Na medida em que as atividades de auditoria adicionais sejam exigidas pela Lei de

Proteção de Dados Aplicável, a Controladora poderá solicitar inspeções conduzidas pela Controladora, ou outro auditor indicado pela Controladora. Tal auditoria in loco deverá:

- (a) estar limitada às instalações de processamento e ao pessoal da Processadora envolvido nas atividades de processamento sob este APD;
- (b) ocorrer não mais de uma vez ao ano ou conforme exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável ou por uma autoridade de supervisão competente, ou imediatamente após uma violação substancial de dados pessoais que tenha afetado os dados pessoais processados pela Processadora de acordo com este APD; e
- (c) ocorrer somente durante o horário comercial regular, após aviso prévio razoável, de acordo com as políticas de segurança da Processadora e sem interromper substancialmente as operações comerciais da Processadora.

Cada Parte deverá arcar com seus próprios custos decorrentes da ou em conexão com a auditoria in loco realizada na Controladora e na Processadora. A Controladora deverá criar um relatório de auditoria que resuma as apurações e observações da auditoria in loco. Todos os Relatórios de Auditoria são informações confidenciais da Processadora e não deverão ser divulgados a terceiros, a menos que exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável ou com expresso consentimento da Processadora.

- 5.4 A Processadora deverá obrigada a notificar a Controladora sem atraso injustificado:

- (a) acerca de qualquer pedido legalmente vinculante de uma autoridade policial para divulgação dos dados pessoais, a menos que de outra forma proibido, tal como por uma proibição sob direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação policial;
- (b) se uma legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra Lei de Proteção de Dados Aplicável, à qual a Processadora ou Subprocessadora estejam sujeitas exigirem que a Processadora ou Subprocessadora processe dados pessoais além das instruções da Controladora, antes de efetuar tal processamento, a menos que a legislação da União Europeia, a legislação dos Estados-Membros ou outra Lei de Proteção de Dados Aplicável proíba essas informações por motivos importantes de interesse público. Neste caso, a notificação da Processadora à Controladora deverá especificar a exigência legal aplicável; e
- (c) após a suspeita fundamentada da Processadora de que tenha ocorrido uma violação de dados pessoais em poder da Processadora ou suas Subprocessadoras, que possa afetar os dados pessoais da Controladora sob este APD. Nesse caso, a Processadora deverá auxiliar a Controladora com a obrigação da Controladora sob a Lei de Proteção de Dados Aplicável, a informar os titulares dos dados e as autoridades reguladoras, conforme aplicável, por meio do fornecimento de informações de acordo com o Art. 33 (3) da GDPR ou outra Lei de Proteção de Dados Aplicável à Processadora. A Processadora deverá implementar medidas de reparação de modo a obstar futuras violações.

- 5.5 A Processadora deverá tomar medidas comercialmente razoáveis para fornecer as informações necessárias e auxiliar a Controladora com sua obrigação de realizar uma avaliação do impacto de proteção de dados ou consulta prévia em relação aos Serviços, conforme exigido pelos Artigos 35 ou 36 da GDPR. A Processadora deverá prestar tal auxílio apenas se a Controladora não puder cumprir suas obrigações por outros meios.

- 5.6 À escolha da Controladora, a Processadora poderá excluir ou devolver para a Controladora todos os dados pessoais (incluindo qualquer mídia de armazenamento de dados), que foram processados em nome da Controladora sob este APD após o término da prestação dos Serviços e exclusão de quaisquer cópias existentes, a menos que a legislação da União Europeia ou do Estado Membro exija que a Processadora retenha tais dados pessoais.

6 DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

- 6.1 A Controladora é a principal responsável por gerenciar e responder as solicitações feitas pelos titulares dos dados. Se um titular dos dados contatar a Processadora diretamente, a Processadora deverá comunicar a solicitação do titular dos dados à Controladora. A Processadora não deverá responder nenhum titular dos dados de forma independente.
- 6.2 A Processadora deverá auxiliar a Controladora usando medidas técnicas e organizacionais apropriadas e possíveis para responder as solicitações dos titulares dos dados no exercício de seus direitos estabelecidos no Capítulo III da GDPR ou outras Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

7 SUBPROCESSAMENTO

- 7.1 A Controladora autoriza o uso de Subprocessadoras contratadas pela Processadora para a prestação dos Serviços sob este APD. O mesmo se aplica ao uso de outras Subprocessadoras contratadas por Subprocessadoras, caso em que o disposto abaixo também se aplica. A Processadora deverá escolher tal Subprocessadora com de forma diligente. A Processadora permanece responsável por quaisquer atos ou omissões de suas Subprocessadoras, da mesma forma que por seus próprios atos e omissões nos termos do presente. A Controladora aprova as Subprocessadoras listadas em: www.softwareag.com/dpa-processors
- 7.2 A Processadora deverá transmitir por escrito (a forma eletrônica é suficiente) para as Subprocessadoras as obrigações da Processadora sob este APD, na medida em que sejam aplicáveis aos Serviços subcontratados.
- 7.3 A Processadora poderá, a seu critério e de acordo com a presente cláusula, substituir ou indicar Subprocessadoras adequadas e confiáveis:
- (a) A Processadora deverá, após o registro da Controladora no Portal de Suporte SAG, (https://www.softwareag.com/en_corporate/tc/dpa-toms/subscription.html), notificar a Controladora com antecedência sobre quaisquer mudanças na lista de Subprocessador(es), conforme estabelecido na cláusula 7.1, enviando as mudanças na lista de Subprocessador(es) para o endereço de e-mail fornecido pela Controladora.
 - (b) Se a Controladora não se opuser, nos termos desta cláusula, dentro de 30 dias do recebimento da notificação da Processadora, a(s) Subprocessadora(s) será(ão) considerada(s) aceita(s). Se a Controladora tiver motivo legítimo para se opor a uma Subprocessadora, a Controladora deverá notificar a Processadora a respeito por escrito, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação da Processadora. Se a Controladora se opuser ao uso da Subprocessadora, a Processadora terá o direito de sanar a objeção dentro de 30 dias após o recebimento pela Processadora da objeção da Controladora. Se a objeção não tiver sido sanada no prazo de 30 dias após o recebimento pela Processadora da objeção da Controladora, qualquer das partes pode rescindir a Serviço afetado com notificação razoável por escrito.

8 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

- 8.1 Na prestação de Serviços, os dados pessoais serão transferidos para Países Terceiros pela Processadora em conformidade com o Capítulo V da GDPR. O Cliente concorda que, quando a Processadora contratar um Subprocessador de acordo com a Cláusula 7 deste DPA, para a prestação de Serviços e eles envolverem uma transferência de dados pessoais dentro do significado do Capítulo V da GDPR, a Processadora e o Subprocessador podem assegurar a conformidade com o Capítulo V da GDPR, (i) por exemplo, usando as CCPs e quando necessário (ii) que suplementos adicionais contratuais, organizacionais e medidas técnicas estão em vigor para fornecer um nível suficiente de proteção de dados

9 PRAZO

- 9.1 O prazo de vigência deste APD é o da vigência do Contrato.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer responsabilidade decorrente de, ou em conexão com, uma violação das obrigações deste APD ou de acordo com a lei de proteção de dados aplicável, deverá seguir e ser regida pelas disposições de responsabilidade estabelecidas no Contrato, ou de outra forma a ele aplicável, a menos que de outra forma disposto neste APD.
- 10.2 Em caso de conflito entre as disposições deste APD e quaisquer outros contratos entre as Partes, as disposições deste APD prevalecerão no que diz

respeito às obrigações de proteção de dados das Partes. Havendo dúvidas se as cláusulas desses outros contratos se relacionam com as obrigações de proteção de dados das Partes, este APD prevalecerá. Se qualquer disposição deste APD for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.

Contrato			
Devidamente assinado em nome e representação da Fornecedora		Devidamente assinado em nome e representação do Cliente	
Por		Por	
Nome		Nome	
Cargo		Cargo	
Data		Data	
Devidamente assinado em nome e representação da Fornecedora			
Por			
Nome			
Cargo			
Data			

APÊNDICE: DETALHES DO PROCESSAMENTO

Controladora	Serviços de Computação em Nuvem: A Controladora está fornecendo dados comerciais necessários para fazer uso do e auxiliar na análise e resolução de Incidentes de Suporte relatados nos Serviços de Computação em Nuvem da Processadora.
	Suporte: A Controladora está fornecendo dados comerciais para auxiliar na análise e resolução de Incidentes de Suporte em produtos de software da Processadora.
	Serviços Profissionais: A Controladora está fornecendo dados comerciais para ou concedendo acesso à Processadora para ajudar a desenvolver ou implementar soluções para a Controladora.
	Serviços de Treinamento, Integração e Sucesso do Cliente: O Controlador fornece dados de negócios para auxiliar nos serviços de treinamento, integração e sucesso do cliente.
Processadora	A Processadora é um membro do grupo Software AG.
Titular dos dados	• empregados da Controladora • clientes finais da Controladora • clientes finais em potencial da Controladora • qualquer pessoa com quem a Controladora mantém uma relação comercial
Categorias de dados	• Nome • Identificação corporativa pessoal • Endereço de e-mail comercial • Número de telefone • Endereço IP • Dados da Controladora usados dentro dos sistemas que estão no escopo definidos na respectiva Descrição de Trabalho • Dados da Controladora usados nos produtos oferecidos pela Processadora
Categorias especiais de dados (se apropriado)	Serviços de Computação em Nuvem: A Controladora decide quais dados são transmitidos com a finalidade de fornecer os Serviços de Computação em Nuvem.
	Suporte: A Controladora decide quais dados são transmitidos para o fornecimento do suporte para clientes.
	Serviços Profissionais: A Controladora decide que dados são disponibilizados à Processadora no escopo dos sistemas definidos na Descrição de Trabalho relevante.
	Serviços de Treinamento, Integração e Sucesso do Cliente: O Controlador decide quais dados são transmitidos com a finalidade de fornecer serviços de treinamento, integração e de sucesso do cliente..
Operações de processamento	Serviços de Computação em Nuvem: A finalidade do processamento de dados sob este adendo é o fornecimento de Serviços de Computação em Nuvem contratado pela Controladora. Os sistemas de processamento e respectivas propriedades de processamento dos Serviços de Computação em Nuvem estão definidos no Anexo de Serviços de Computação em Nuvem.
	Suporte: A pesquisa de soluções de incidentes de suporte usando os dados de negócio da Controladora para analisar ou reproduzir incidentes relatados pela Controladora.
	Serviços Profissionais: A Processadora usará os dados pessoais da Controladora apenas conforme definido no Contrato de Serviços.
	Serviços de Treinamento, Integração e Sucesso do Cliente: Manutenção de um registro de usuários de aplicativos e sessões de treinamento..
Escopo de processamento	Serviços de Computação em Nuvem: O escopo do processamento de dados sob este adendo é o processamento de dados da Controladora nos serviços de computação em nuvem, nos termos definidos no Anexo de Serviços de Computação em Nuvem, incluindo a operação da plataforma dos Serviços de Computação em Nuvem. Para acessar e operar a plataforma, usuários devem ser autenticados e autorizados. Detalhes dos usuários serão utilizados para criar identificações únicas de usuários que serão usadas em sua autenticação e autorização. Endereços de e-mail poderão ser usados para enviar notificações aos usuários como resultado do uso dos serviços da plataforma do Serviço de Computação em Nuvem e sistemas de suporte relacionados (por exemplo, o sistema de chamados).
	Suporte: Conforme indicado na descrição do Serviço de Manutenção e Suporte aplicável.
	Serviços Profissionais: O escopo do processamento está indicado na Descrição de Trabalho relacionada.
	Serviços de Treinamento, Integração e Sucesso do Cliente: Conforme descrito na descrição do serviço aplicável..
Natureza e finalidade do processamento	Serviços de Computação em Nuvem: A finalidade do processamento de dados sob este adendo é o fornecimento de Serviços de Computação em Nuvem contratado pela Controladora. Os sistemas de processamento e respectivas propriedades de processamento dos Serviços de Computação em Nuvem estão definidos no Anexo de Serviços de Computação em Nuvem.
	Suporte: A Processadora processa os dados pessoais dos titulares dos dados em nome da Controladora para que possa solucionar problemas nos produtos de software da Processadora.

	Serviços Profissionais: A Processadora processa os dados pessoais dos titulares dos dados em nome da Controladora para que possa fornecer os Serviços de Consultoria descritos em detalhe na Descrição de Trabalho relevante.
	Serviços de Treinamento, Integração e Sucesso do Cliente: Integração de novos usuários; Suporte para perguntas e ideias (por exemplo, solicitação por escrito, chat, comentários, solicitações de recursos); Sucesso do Cliente; Compartilhamento de relatórios com o Controlador / Exportador de Dados..

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica e aplicação de penalidades.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.	BNDES
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

Risco da Atividade Empresaria I	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação cambial	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Variação da inflação.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de reajuste anual.	BNDES, até o índice de reajuste; Contratada, se acima do índice de reajuste.
Risco Técnico e/ou Operacional	Impossibilidade instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço	Problemas na operação do software	Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do software	BNDES
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada

Lista de Assinaturas